



PARECER JURÍDICO

Solicitante: **Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Parecer sobre Processo Licitatório – Fase Externa.**

Processo **N.º 005/005/DA/CMC/2018**

Procedimento de Licitação **N.º 03/2018-CMC**

Modalidade: **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para compras futuras e eventuais de MATERIAIS PARA COPA E COZINHA (gênero alimentício, descartáveis, higiene e limpeza), de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I – do Edital, para entrega pela(s) FORNECEDORA(S), pelo prazo de 06 (seis) meses.**

O Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal, encaminha a esta Assessoria o Processo Licitatório PREGÃO PRESECIAL SRP n.º 03/2018-CMC para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

Os termos a serem analisados, pela modalidade do evento – PREGÃO PRESECIAL SRP n.º 03/2018-CMC – devem observar as determinações da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA ANÁLISE

Os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação sobre parecer jurídico sobre o processo, como um todo.

Os procedimentos de processos licitatórios são divididos, basicamente, em duas fases: a FASE INTERNA e a FASE EXTERNA.

A FASE INTERNA ou a fase preparatória, que se inicia na solicitação da Unidade Requisitante e se encerra na elaboração do edital, já foi objeto de análise por esta Assessoria, que, por Parecer Jurídico anexado a este processo, confirmou a sua obediência à legalidade.

A FASE EXTERNA ou Fase Executória, que se inicia com a publicação do aviso do edital e se encerra com a publicação do extrato do contrato de aquisição ou da prestação de serviços ou obra.

É esta fase, a externa, que será objeto da presente análise. Ressalve-se, por oportuno, que o exame documental abrangerá do aviso de publicações até ao Termo de Adjudicação, bem como, as Minutas das ARP e dos Contratos.

Confirmada por regular a fase interna, o senhor pregoeiro deu sequência nos outros procedimentos, sobre os quais discorreremos:



➤ Da convocação: o aviso do resumo do edital foi publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação (Jornal Diário do Pará), no Diário do Município de Castanhal, no portal da Câmara Municipal de Castanhal, no mural de licitações do TCM e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal.

➤ Cópias do edital foram disponibilizadas.

➤ Não houve registros de solicitação de esclarecimentos ou de impugnações contra os termos do edital.

➤ Na sessão de abertura do processo, compareceram 04 (quatro) licitantes, que, credenciados, apresentaram suas propostas de preços; em seguida houve a etapa de lances para definir os vencedores dos itens do objeto.

➤ Na análise documental, em nova sessão pública, a Empresa **GUARÁ LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.822/0001-28, a Empresa **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.821.396/0001-51 e a Empresa **AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.218.665/0001-92, foram julgadas **HABILITADAS**. A Empresa **C. C. COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.564.577/0001-78, foi julgada **HABILITADA COM RESTRIÇÃO, quanto a Certidão do item 18.6, alínea g, do Edital, Certidão de Regularidade com os Tributos Municipais** (Certidão Negativa de Débitos – ISS), **que está vencida, sendo concedido o benefício da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

➤ Transcorridos os 05 (cinco) dias úteis, a referida empresa não realizou nenhum contato, muito menos protocolou algum documento, sendo portanto, com fundamento na Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas, assim como na Lei Complementar n.º 123/2006 (Lei das ME/EPP), declarada **INABILITADA** do certame, por apresentar documentação com validade ultrapassada. Sendo reabertas as negociações para os **itens n.º 03,**



12, 31, 34, 47 e 48, vencidos provisoriamente pela referida empresa **INABILITADA**.

➤ Novamente, houve negociação com as empresas julgadas habilitadas, que haviam ficado em segundo lugar no certame, quanto aos itens vencidos pela licitante inabilitada.

➤ Não houve interposição de recurso por nenhuma das licitantes.

➤ O Pregoeiro ratificou como vencedoras do referido certame a Empresa **GUARÁ LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.822/0001-28, para os itens n.º **15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49**; a Empresa **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.821.396/0001-51, para os itens n.º **09, 10, 11, 12, 32, 34, 38 e 40** e a Empresa **AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.218.665/0001-92, para os itens n.º **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14 e 41**.

➤ Após a apresentação da proposta consolidada, exarou-se cujo aviso foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal, no Portal da Câmara Municipal de Castanhal, no endereço eletrônico www.camaradecastanhal.pa.gov.br, e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico, estando de acordo com as normas do TCM.

Concluída a análise requerida, constatou-se que os procedimentos e atos adotados pelo Pregoeiro e a sua equipe obedeceram a todos os princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive em relação as Minutas das ARP e dos Contratos.



Assim pelo que aflora dos termos da ata de julgamento, o Certame Licitatório decorreu com regularidade e legitimidade nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações. Tendo o Pregoeiro e a sua equipe de apoio considerado vencedora do certame, as empresas:

- **GUARÁ LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.387.822/0001-28, cujo as propostas de preço final, referente aos **itens n.º 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49**; findaram no montante de **R\$5.744,40 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.
- **MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.821.396/0001-51, cujo as propostas de preço final, referente aos **itens n.º 09, 10, 11, 12, 32, 34, 38 e 40**; findaram no montante de **R\$657,72 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**.
- **AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.218.665/0001-92, cujo as propostas de preço final, referente aos **itens n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14 e 41**; findaram no montante de **R\$21.075,50 (vinte e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

DA CONCLUSÃO



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Confirmada a obediência às exigências legais, damos conformidade à execução dos procedimentos relativos ao PREGÃO PRESECIAL SRP n.º 03/2018-CMC editado pela Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará.

Esta assessoria manifesta-se pela Homologação do Processo Licitatório em tela a empresa vencedora, retornando ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio para as devidas providências.

É o nosso parecer.

Castanhal – PA, 14 de maio de 2018.

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

OAB/PA N.º 14.635

Assessor Jurídico